

# SINSAFISPRO-RJ

## CAMPANHA SALARIAL 2020 – DISCUSSÃO DA CONTRAPROPOSTA DO CRF-RJ

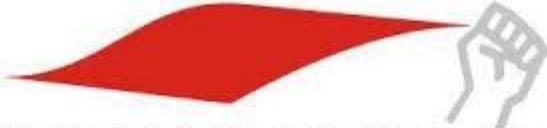
CLÁUSULA/ITEM	PROPOSTA DOS SERVIDORES	CONTRAPROPOSTA DO CRF	CONTRAPROPOSTA DOS SERVIDORES	NOVA CONTRAPROPOSTA DO CRF
<b>Cláusula 3ª (Reajuste salarial)</b>	Reposição salarial de 5% linear a todos os servidores.	Não recomposição salarial no período compreendido na data-base 2020.	Não aprovada a contraproposta, pedindo a Comissão retornar à diretoria para avaliação da reposição de pelo menos o índice do INPC no período da data-base 2020.	Reposição salarial de 2,30% igual a todos os servidores.
<b>Cláusula 4ª (Piso salarial)</b>	Piso salarial de R\$ 2.496,72.	Piso salarial será reavaliado porque pode ser valor diferente do que foi pedido na proposta.	Manter pendente a cláusula para confirmação do valor pela responsável do setor de RH.	Aplicar o mesmo índice de 2,30% no piso salarial vigente.
<b>Cláusula 6ª (Horas extras)</b>	As horas extras terão que ser autorizadas pela Diretoria e serão remuneradas à base de 50%, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação, conforme acordo individual escrito entre as partes; Ainda, as horas trabalhadas extraordinariamente aos domingos e/ou feriados deverão ser obrigatoriamente remuneradas à base de 100% em relação ao valor da hora normal.	As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser autorizadas pela Diretoria e serão objeto de compensação através do denominado “Banco de Horas”, onde as horas excedentes, eventualmente realizadas pelo empregado, serão compensadas como folgas/dispensas, proporcionalmente, dentro do período máximo de 90 (noventa) dias.  Para o gozo das horas compensadas, o empregado deverá comunicar por escrito a sua chefia com a antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, que, por sua vez, avaliará a possibilidade de fruição no período solicitado ou, se for o caso, negociar uma outra oportunidade para a fruição da compensação.	Rejeitada a contraproposta do CRF e manter na íntegra a redação apresentada na pauta.	Mantida a contraproposta já reformulada.



# SINSAFISPRO-RJ

## CAMPANHA SALARIAL 2020 – DISCUSSÃO DA CONTRAPROPOSTA DO CRF-RJ

		<p>Na excepcional hipótese de impossibilidade do empregado se valer do Banco de Horas para compensar as horas extraordinárias trabalhadas como folgas/dispensas dentro do prazo previsto no caput da Cláusula 6ª, por necessidade do serviço, pagará o CRF/RJ ao empregado as referidas horas extras, sendo as mesmas remuneradas em 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal e se o trabalho em horas extraordinárias se der aos domingos ou feriados, a hora extraordinária será remunerada a 100% (cem por cento).</p> <p>Os empregados que prestarem serviço na modalidade "remota" ou Home Office não fazem jus ao recebimento de horas extras, seja para os fins de Banco de Horas seja para o recebimento das mesmas em pecúnia, de conformidade com o que dispõe o artigo 62, III, da CLT.</p>		
<b>Cláusula 12 (Assistência médica/odontológica)</b>	Manter o plano de saúde nos atuais moldes com aceitação de inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição dos servidores de 100% do valor individual do plano em referência, com desconto de R\$ 1,00 em folha de pagamento do servidor em contrapartida ao plano fornecido ao mesmo, a partir da assinatura do presente acordo.	Pendente de estudos de novo contrato de adesão em substituição ao modelo vigente, sem assistência odontológica, já que licitações realizadas deram desertas.	Aguardar definição de estudos pela corretora do plano de saúde sobre valores de tabela e cobertura como também pleitear uma reunião da direção do CRF com os funcionários para dar maiores informações sobre as mudanças.	Avaliar posteriormente uma nova redação para a cláusula, já que deverá fazer aditivo do atual contrato por mais 6 meses até finalização de novas licitações nesse prazo ou definir pela contratação de novo plano mediante contrato coletivo de adesão com a corretora que assiste o Sinsafispro.



# SINSAFISPRO-RJ

## CAMPANHA SALARIAL 2020 – DISCUSSÃO DA CONTRAPROPOSTA DO CRF-RJ

	Para os Assessores o plano será custeado pelo CRF-RJ na proporção de 70% do valor do mesmo, sendo descontado o valor de 30% (trinta por cento) do plano em folha de pagamento a partir de 2020.			
<b>Cláusula 15 (Plano de cargos, carreiras e salários)</b>	Reivindica que o PCCS de 2012 continue em vigor até que o SINSAFISPRO valide novo PCCS, conforme disposição do ACT 2019, sendo que as cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do novo regulamento; Em caso de haver a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles terá efeito jurídico de renúncia às regras do outro.	Tomar conhecimento do que aconteceu na audiência de julgamento da ação relativa ao PCCS, manter pendente de decisão esta cláusula para avaliação e decisão da Plenária do CRF-RJ sobre possibilidade de acordo no processo em curso na JT, da composição das indenizações e posterior arquivamento do processo, em caso de acordo.	Aguardar a decisão da Plenária para avaliar como construir, mais à frente, uma redação para essa cláusula como também decidir sobre a possibilidade de acordo no processo.	Propôs aguardar a definição dos estudos da área jurídica e financeira sobre os reflexos financeiros do acordo a ser proposto ao juízo, podendo ser requisitado o sobrestamento do feito até aceitação dos valores e homologação dos cálculos.
<b>Cláusula 21 (Atestados/declaração de profissionais de saúde)</b>	Reivindica que serão aceitos para abonar faltas e atrasos do servidor, os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento a tratamento de fisioterapia, desde que acompanhadas de solicitação médica para tanto, fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares para todos os efeitos legais, assim como serão aceitos	Embora pendente de definição de redação pelo Conselho, manifestou o CRF que o órgão está contratando profissional médico de saúde do Trabalho para fazer tais acompanhamentos, inclusive visando a elaboração do PCMSO.	Rejeitada a ideia da contratação de um profissional da área de Medicina do Trabalho para tal finalidade exposta pelo CRF-RJ, já que isso significaria mais despesas para o Conselho.	Mantida a contraproposta de contratação de um profissional da área de saúde e medicina do Trabalho, para os acompanhamentos necessários ao bem estar do Quadro de Pessoal do CRF-RJ.



# SINSAFISPRO-RJ

## CAMPANHA SALARIAL 2020 – DISCUSSÃO DA CONTRAPROPOSTA DO CRF-RJ

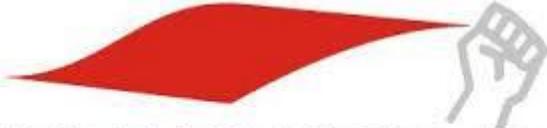
	para fins de abono de faltas e atrasos do servidor, inclusive, declarações de acompanhamento médico de seus dependentes legais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau e cônjuge, limitados ao total de 03 por ano.			
<b>Cláusula 25 (Auxílio educação)</b>	Reivindica que aos servidores efetivos que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como em curso de pós-graduação ou outros cursos de interesse do CRF-RJ, será concedido auxílio educação no valor de até R\$ 200,00 mensais para custeio das mensalidades do curso até a sua conclusão, mediante aprovação da Diretoria e conforme disponibilidade orçamentária.	Propôs que conste na redação da cláusula que o referido auxílio será dado aos funcionários efetivos durante o <b>período regulamentar</b> do curso escolhido, de interesse do CRF-RJ mediante comprovação, pelo funcionário, do início e final do curso e comprovação de seu aproveitamento junto ao setor de RH.	Rejeitada a contraproposta e manter a redação conforme ACT anterior	Mantida a contraproposta na forma apresentada.
<b>Cláusula 34 (Saúde e segurança do trabalhador)</b>	Reivindicar a realização do levantamento de necessidades que garantam a saúde e segurança do	Propôs a exclusão da cláusula.	Rejeitada a exclusão da cláusula.	Mantida a proposta de supressão porém o CRF está disposto a voltar a inseri-la no próximo ACT.



# SINSAFISPRO-RJ

## CAMPANHA SALARIAL 2020 – DISCUSSÃO DA CONTRAPROPOSTA DO CRF-RJ

	<p>trabalhador, e dessa forma a adoção de normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, promovendo por meio de empresa especializada o PCMSO, bem como os seguintes procedimentos para promoção da saúde e segurança de todo seu Quadro de Pessoal: a) Constituir, no prazo de 30 dias, contados do efetivo registro do presente ACT no Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia (SRT/RJ), a CIPA, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, atendendo as disposições da NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e cuja eleição obedecerá ao que dispõe a mencionada Norma Regulamentadora (vide outros itens da cláusula no instrumento original);.</p>			
<b>Cláusula 35 (Vale-cultura do trabalhador)</b>	<p>Reivindica o vale-cultura mensalmente, em consonância com o disposto na Lei 12.761/2012 (Lei de Incentivo à</p>	<p>Propôs a exclusão da cláusula.</p>	<p>Rejeitada a contraproposta de supressão da cláusula.</p>	<p>Mantida a proposta de supressão neste ACT por não concordar com a cláusula devido a outros meios de entretenimento.</p>



# SINSAFISPRO-RJ

## CAMPANHA SALARIAL 2020 – DISCUSSÃO DA CONTRAPROPOSTA DO CRF-RJ

	Cultura – Programa de Cultura do Trabalhador)			
<b>Cláusula 43.2 (Aplicação do ACT – Vigência)</b>	O subitem diz que” “Aplicam-se todas as cláusulas do presente ACT pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2021, porém, em não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2021, continuarão em vigor por mais 12 (meses) todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado”.	Propõe suprimir, “porém, em não havendo assinatura de novo ACT para a próxima data-base, em 1º de maio de 2021, continuarão em vigor por mais 12 meses todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado	Rejeitada a contraproposta de supressão do termo que garante a renovação automática do ACT, respeitado o prazo máximo de 2 anos de vigência do acordo coletivo.	Mantida a proposta de supressão da chamada ultratividade relativa por falta de previsão legal.
<b>Cláusula 44 (Multa por descumprimento do presente ACT)</b>	Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial estipulado na cláusula 4ª do presente ACT em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas nele contidas, revertendo seu benefício em favor dos servidores.	Propôs a exclusão da cláusula.	Rejeitada a contraproposta de supressão da cláusula.	Mantida a proposta de supressão da cláusula com nosso de acordo.